

CONTRATO N.º 74/2024

Assistência técnica equipamentos das máquinas principais e auxiliares do navio

Por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I.P., Dr. José Guerreiro, datado de 22 de janeiro de 2024, no exercício das competências delegadas pelo Conselho Diretivo, nos termos da Deliberação n.º 782/2023, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 156, de 11 de agosto, foi autorizado o procedimento pré contratual de Consulta Prévia nº 117/DIVCO/2024, no âmbito do qual, por Despacho do órgão competente, datado de 08 de agosto de 2024, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato.-----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por José Ângelo Guerreiro da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 21.º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **1º Outorgante**,-----

E -----
SEGUNDO OUTORGANTE –WESR - WORLD ENGINEERING AND SHIP REPAIR, S.A., com sede Rua Rodrigo Sarmiento Beires, Lote 7, armazém 1, Parque Industrial do Seixal, Foros da Catrapona, 2840-068 Aldeia de Paio Pires, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º , neste ato representado por , portador do Cartão de Cidadão n.º , com domicílio profissional na Rua Rodrigo Sarmiento Beires, Lote 7, armazém 1, Parque Industrial do Seixal, Foros da Catrapona, 2840-068 Aldeia de Paio Pires, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente apresentada e documentos que fazem parte integrante do presente contrato, adiante designado de **2º Outorgante**. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a assistência técnica equipamentos das máquinas principais e auxiliares do navio, nos termos constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição de bens prevista na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço contratual de €12.833,34 (Doze mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e quatro cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no PMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 020203 conforme evidenciado nos documentos de cabimento PBS n.º 2024/665 e ROF n.º 2024/417, com o Compromisso nº 1000.-

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja a responsabilidade não esteja a expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com meios humanos. -----

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos no dia subsequente à sua outorga e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

2. O presente contrato tem a aposição de assinaturas digitais de ambos os outorgantes, considera-se a celebração do contrato na data constante da última assinatura digital aposta no documento. -----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPMA, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2. Em caso de discordância, por parte do 1º Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao 2º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ---

3. As faturas são emitidas em nome de Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P. - Divisão Financeira, Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, onde deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: -----

----- i) número sequencial de Requisição Oficial ou Encomenda (ROF); e -----

----- ii) o número de Compromisso.-----

4. Para cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, na sua atual redação, o IPMA, I.P. utiliza a plataforma da faturação eletrónica FE-AP da ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (<http://www.feap.gov.pt>). -----

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o 1º Outorgante designa como gestora do contrato a _____,
com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante